



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Correa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Procuradora Regional do Trabalho Dra. Maria Aparecida Gugel. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. **O Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa. Ressaltou o adiamento (para a Sessão Ordinária do dia seis de junho de dois mil e treze) dos cinco processos vinculados ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relativos aos agravos providos. Registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Anhanguera de Brasília, acompanhados pelo Professor Renan Araújo Machado e dos estudantes da Faculdade Sulamericana - FASAM, acompanhados pelas professoras Louise Brito Patente e Lauren Lautenschlager. **Em seguida**, o Exmo. Min. João Batista Brito Pereira solicitou a palavra para registrar homenagem ao Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes (aposentado), pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência. O Exmo. Min. Presidente Carlos Alberto Reis de Paula endossou a homenagem em nome da Sessão e, não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: E-RR - 873-92.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA SAO TOME S/A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FABIANO SABINO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 06-06-2013 às 9:00. **Processo: E-RR - 982-74.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DAISY CLARA ZOMKOWSKI OZORIO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 06-06-2013 às 9:00. **Processo: E-Ag-AIRR - 2400-55.2011.5.21.0013 da 21a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): LENILSON LOPES BEZERRA DE LEMOS, Advogado: Wilson Medeiros Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 06-06-2013 às 9:00. **Processo: E-ED-RR - 3004-29.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUSTAVO PEREIRA SELL, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Roberto Domingues Brandão, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 06-06-2013 às 9:00. **Processo: E-ED-AIRR - 16429-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ FRANCISCO MANGEON, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão ordinária marcada para o dia 06-06-2013 às 9:00. **Processo: E-ED-RR - 62400-54.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSIENE CREPALDE LIMA, Advogado: Ítalo Teles Caetano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 153300-48.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSUÉ JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 171240-33.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): IRANY DE SANTANA CABRAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 371 (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da nulidade da dispensa, reconhecer que os seus efeitos somente se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário (auxílio-doença) e, ainda, restabelecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o acórdão regional na parte que julgou improcedentes os pedidos acessórios contidos na inicial e inverteu o ônus da sucumbência, restando dispensada a reclamante do pagamento das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 93600-97.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 93640-79.2002.5.02.0463, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Advogado: Monya Ribeiro Tavares, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cintia Fernandes patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 86900-10.2001.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogado: Paulo Roberto Silva, Embargado(a): CLAUDENIR OTACÍLIO REHBEN, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Cintia Fernandes patrona do Embargado; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho paraticipou apenas da sessão realizada em 31-05-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-ED-RR - 121400-79.2005.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ ORIDES VIGARANI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Monya Ribeiro Tavares, Embargado(a): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Presente à Sessão a Dra. Cintia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Embargante. **Processo: E-ED-ED-RR - 20700-34.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLOS ALBERTO MAGALHÃES, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Mariana Almeida Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausencia justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 134600-03.2002.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENATO ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Pinto Marcos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamado, como entender de direito, atendo-se apenas ao quadro fático constante da decisão regional. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; V - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho participou apenas da sessão realizada em 06-12-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 970-19.2010.5.03.0041 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DURATEX S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ronaldo Alves de Moura, Embargado(a): DIVINO MARÇAL DOS SANTOS, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Embargado(a): M.P. MADEIRAS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada, ora embargante, pelas verbas deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 113700-15.2003.5.09.0020 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MIGUEL PERES COLHADO, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, Advogada: Sylvania Maria Bolzon, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de embargos dos reclamados Banco Itaú S.A. e Outro, e II - rejeitar a preliminar de intempestividade arguida na impugnação, conhecer do recurso de embargos do reclamante por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamante, como entender de direito. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Simone Hajjar Cardoso e pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação. **Processo: E-ED-RR - 88600-12.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: PEDRO BIORA DE BRITTO, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: ante a celebração de acordo, noticiado por meio da Petição protocolizada em 15-05-2013 sob o nº 71622/2013.7, retirar o processo de pauta, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter desistido do pedido de vista regimental. **Processo: E-RR - 116200-74.2002.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BEMGE S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDSON ROBERTO PASSOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 35000-09.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens, Embargado(a): DIVINO ALVES DE CARVALHO, Advogada: Paula Duarte Mendes, Embargado(a): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta a ora embargante. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-RR - 123300-73.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: GIBALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lenardo Jose Iserhard Zoratto, Embargado(a): LUCIANO AGUIAR ZINGANO, Advogada: Ana Luíza Panyagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ED-RR - 131900-34.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALDIR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INÁCIO PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, e José Roberto Pimenta, conhecer dos embargos quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Horas Extras. Parcelas Vincendas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as parcelas vincendas a partir de 2002; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "Horas in itinere. Trajeto Interno. Período de Deslocamento entre a Portaria da Empresa e o local do trabalho do reclamante". Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; III - Falou pelo Embargante a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: E-ED-RR - 222500-89.2005.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALEXANDRE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal da relatora, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, patrono do Embargante, e o Dr. Ângelo César Lemos, patrono do Embargado, que requereram da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 54140-48.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): RODRIGO WENDEL SABINO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 159000-43.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): GISELE DIAS BICALHO, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 2715500-18.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): LILIAN DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Às doze horas e nove minutos** a Sessão foi suspensão e reabriu às quatorze horas e seis minutos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen passou a presidir a sessão. **Processo: E-RR - 282-96.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Embargado(a): HERBERT MADEIRA TORRES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que confirmou a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na inicial. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 26100-15.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da legitimidade ativa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato-autor para pleitear horas extras além da oitava diária de seus substituídos, restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 213/245, no particular e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão realizada em 23-08-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 15400-26.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Renata Hipólito Nami, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ZINDERGRACIO DE JESUS MEIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: I - por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Horas in itinere. Pré-fixação em Instrumento Coletivo", vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira; II - por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos no tocante ao tema "Salário por Produção. Trabalhador Rural. Corte de cana de açúcar". Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: E-RR - 212700-60.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MÁRCIO PATRIANI, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 109300-34.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ PAULO SAGGIORATTO, Advogado: Guilherme Traldi da Silva Claro, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 642/650, em que foi deferido o pedido de condenação ao pagamento do adicional noturno convencional de 45% sobre as horas laboradas das cinco horas às seis horas e quarenta e cinco minutos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona da Embargada. **Processo: E-ED-RR - 151000-57.2003.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): INALDA MARIA DE CARVALHO GÓES, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e João Batista Brito Pereira. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 214700-44.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ILMA CORTINA RAMOS, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Embargado(a): JERONIMO DOS ANJOS, Advogado: Caroline Missio, Embargado(a): P&G CONSTRUÇÕES LTDA, , Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados em relação à segunda Reclamada, Ilma Cortina Ramos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-ED-RR - 5162900-19.2006.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: JÚLIO KOVALSKI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter votado no sentido de, acompanhando o voto divergente da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, não conhecer do recurso de embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão realizada em 16-8-2012, quais sejam: "consignados os votos dos Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento da verba participação nos lucros e resultados referente aos anos 2002 e 2003 e dos Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa e Augusto César de Carvalho no sentido de não conhecer dos embargos". **Processo: E-ED-RR - 4000-41.2005.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ DONIZETI PEREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Pedro Henrique Alves da Costa Filho, Advogado: Marcelo Mattos Pontual Pinheiro, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Embargado(a): AÇUCAREIRA CORONA S.A., Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: por maioria, vencidos os Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento do autor como rurícola, afastando a prescrição quinquenal pronunciada pela Vara do Trabalho. Obs.: I - Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão realizada em 09-05-2013, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-ED-RR - 25100-77.2009.5.09.0094 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao indeferimento da assistência judiciária gratuita ao Sindicato, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto aos honorários advocatícios. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 1044-15.2011.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ZAQUEU ALVES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 32-39.2011.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Caio Assad Sallum Toniolo, Embargado(a): ÂNGELA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ED-E-ED-RR - 34600-82.2005.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GENEIDE DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 42000-91.2008.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIA DA CRUZ RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas "Representação Processual" e "Gratificação de Produtividade", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 143900-91.2008.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SUZANA SANTAFÉ DA COSTA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-ED-RR - 124700-70.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ODILVAN SOUZA BARBOSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1157-86.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DANIELLE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 105240-12.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALFREDO REPOLES PASSOS, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 212740-58.2005.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAXIMINO COSTA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-ED-RR - 497500-65.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PEDRO SERGIO CECILIANO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniela de Carvalho Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira se retirou da sala de sessão, não participando, portanto, do julgamento dos demais processos. **Processo: E-ED-RR - 429700-56.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: SIDNEY DE CARVALHO, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição total das pretensões relativas à incorporação dos anuênios e dos percentuais de horas extras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

praticados, excluir da condenação as respectivas diferenças, ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Relatora; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à remuneração devida pela supressão do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte de origem, no particular, inclusive quanto aos reflexos; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação ao critério de dedução das horas extras e do adicional noturno quitados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - A Exma Ministra Rosa Maria Weber, relatora, participou apenas da sessão realizada em 12-05-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu o julgamento do seguinte processo: E-RR - 81700-79.2005.5.15.0066 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: ELIZABETE SILVA RODRIGUES DE ALCÂNTARA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por maioria, vencida a Exma Ministra Maria Cristina Peduzzi, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 133/SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao auxílio-alimentação. Obs.: A Exma Ministra Rosa Maria Weber participou apenas da sessão realizada em 12-05-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Sob a presidência do Exmo. Min. Antônio José de Barros Levenhagen,** prosseguiu-se no julgamento dos demais processos. **Processo: E-ED-RR - 192500-72.2008.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO CAMPELO RIBEIRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 52900-81.2006.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Luiz Rodrigues Sedrez, Embargado(a): LUIZ FERNANDO RAMOS LEITE, Advogado: Luíz Dall' Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema da alteração contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Antônio José de Barros Levenhagen e Aloysio Corrêa da Veiga, e, parcialmente, os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, e de voto parcialmente vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-ED-RR - 48700-11.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALÉRIA DA PENHA DE OLIVEIRA LAMAS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Fernando Antônio Vervloet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à Quarta Turma do TST, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 507/510, com pronunciamento expresse acerca da indagação da reclamante, quanto ao outro fundamento utilizado pelo TRT para o deferimento das horas extras, concernente na "previsão do próprio reclamado para a jornada de 20 horas para o cargo de advogado, deferindo-a como sucedâneo do reconhecimento do desvio de função", como entender de direito, de forma a propiciar a entrega da completa prestação jurisdicional. Como consequência do reconhecimento da negativa de prestação jurisdicional, fica excluído o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: E-ED-RR - 131800-27.2001.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): ALCEU JORGE SKRZYPIETZ, Advogado: Vilson Gudoski, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; III - A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing participou apenas da sessão realizada em 11-11-2010, ocasião em deixou consignado seu voto. **Processo: E-ED-RR - 121600-61.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GEIZE DA SILVA LIMA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 1003206-67.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL E OUTRA, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): ÉDSON REIS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 2619-40.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JULIANA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 166200-58.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): EUSTÁQUIO JOSÉ PEDRO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 475-54.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA PIRES E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má-aplicação da Súmula nº 294 desta Corte à hipótese, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. **Processo: E-RR - 194000-65.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): EDNA APARECIDA PAIÃO NERES, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 5259-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MICHERLANE MARIA SILVA, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização e, conseqüentemente, o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, bem como as conseqüências legais daí decorrentes, restabelecer o acórdão de seq. 1, págs. 1096/1128, que manteve a sentença de seq. 1, págs. 900/906. **Processo: E-AIRR - 71600-86.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILOS & COMERCIAL AGRÍCOLA LAGAZZI LTDA., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): ANTÔNIO VIEIRA DA ROCHA, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 11600-89.2002.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA NETO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-ED-RR - 100800-22.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: JOSÉ SOARES FERREIRA E OUTRO, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à 5ª Turma para que prossiga no exame do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes do adicional por tempo de serviço, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da sessão realizada em 15-03-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen se retirou da sala de sessão, não participando, portanto, do julgamento dos demais processos. **Processo: ED-E-RR - 790-10.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAYNER HERTER CRISTALDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 841-14.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVAILSON INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 1281-21.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEZ ALIMENTOS LTDA., Advogada: Denise Costa de Oliveira, Embargado(a): CARLOS EDUARDO PEDREIRA, Advogada: Belina do Carmo Gonçalves Vilela, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-ED-ED-E-ED-ED-RR - 148341-64.1998.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JENICE DA SILVA ANDRADE, , Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. **Processo: ED-E-ED-RR - 218100-48.1998.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Embargado(a): MARTHA DOS SANTOS TRINDADE, Advogada: Renata Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1356-19.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOÃO FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 109800-68.2005.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. (CRT), Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAUL JOSE CLETES DE MORAES, Advogado: Paulo Ricardo Pinós da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 112340-54.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 153900-48.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 244900-18.1996.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROMILDA BUZOLIN DEZOTTI, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-ARR - 37-49.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Embargado(a): RAIMUNDA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Afonso Pedras, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, Advogado: Roberto Dias Perecini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasília, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais